EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX E DOS TERRITÓRIOS

Autos n. XXXXXXXXX

**Fulano de tal**, já qualificado nos autos, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 1.042 do NCPC, interpor o presente

#### AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

em face da decisão (ID XXXXXXX), que indeferiu o processamento do Recurso Especial, requerendo seja recebido e processado, para, posteriormente, ser encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, para as finalidades de direito.

XXXXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Processo de Origem nº. XXXXXXXX

Recorrente: FULANO DE TAL

Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO XXXXXXXX E TERRITÓRIOS

Razões do Agravo. Colendo Tribunal, Eméritos Julgadores.

#### I. DA BREVE SINTESE DOS FATOS

- **1. Fulano de tal** foi denunciado como incurso na conduta descrita no art. 157, do CP, em razão de, no dia XX/XX/XX, o acusado subtraiu para si, mediante grave ameaça exercida com emprego de uma faca, um aparelho celular.
- 2. Após a devida tramitação processual, a pretensão punitiva do Estado foi julgada procedente, para condenar o acusado como incurso nas penas do art. 157 do CP, tornando a reprimenda em XX (XXXX) anos e XX (XXXX) meses de reclusão e XX (XXXX) dias multa, a ser cumprido em regime inicialmente fechado.
- **3.** A acusação e a defesa apelaram da sentença, tendo a 3ª Turma Criminal do TJDFT provido parcialmente o recurso defensivo, reduzindo a pena para XX (XXXX) anos e XX (XXXX) meses de reclusão, em regime inicial fechado, além de XX (XXXX) dias multa (ID XXXXXXXXXX).

- **4.** A Defensoria Pública interpôs Recurso Especial (ID XXXXXXX) e Recurso Extraordinário (ID XXXXXXXX) contra o acórdão da Terceira Turma Criminal do TJDFT, requerendo da divergência jurisprudencial, bem como declarada a violação do art. 59 do CP, diante do reconhecimento da circunstância judicial referente à culpabilidade, bem como a violação do art. 5º, XLVII, alínea "b" da CF/88, diante do agravamento da pena por maus antecedentes e, por fim, que fosse procedido o respectivo decote da reprimenda penal imposta ao recorrente.
- **5.** O Ministério Público apresentou contrarrazões ao RESP às (ID XXXXXXXX).
- **6.** O MM. Desembargador Presidente do TJDFT não admitiu os recursos especial e extraordinário justificando que:
- (i) Analisando os pressupostos constitucionais de admissibilidade, verifica-se que o recurso especial não deve transitar quanto à alegada ofensa ao artigo 59 do CP. Isso porque a Corte Superior ser valorada também entende que deve negativamente culpabilidade, dada a maior reprovabilidade da conduta, quando o acusado comete crime enquanto cumpre pena em regime aberto pela prática de outro delito (AgRg no AREsp 1490583/SE, Relator Ministro RIBEIRO DANTAS, DJ-e de 12/9/2019). Assim, "Estando o acórdão recorrido em conformidade com os precedentes desta Corte Superior, incide o verbete nº 83 da Súmula do Superior Tribunal de (AgInt no REsp 1508890/RS, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJ-e de 18/2/2020).
- (ii) Melhor sorte não colhe o apelo extremo, embora o recorrente tenha defendido e fundamentado a existência de repercussão geral do tema em debate. Com efeito, a matéria disciplinada no artigo 5º, inciso XLVII, alínea "b", da CF não foi objeto de apreciação pelo acórdão combatido. E a explicação é simples: a tese lançada no apelo extremo não foi sequer arguida na apelação criminal e muito menos

foram opostos embargos de declaração. Estando patente, portanto, a ausência do prequestionamento, autoriza-se a aplicação das barreiras dos enunciados 282 e 356, ambos da Súmula do STF.

# II. DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.

- 7. O agravo é tempestivo, pois, conforme certidão (ID XXXXXXXX), a decisão foi disponibilizada no dia XX/XX/XXXX, tendo a contagem do prazo se iniciado no dia XX/XX/XXXX, e o prazo concedido para interposição do Agravo é de XX dias, conforme previsão dos artigos 1.070 do NCPC e 89, inciso I, da Lei Complementar 80/94. Desse modo, o prazo final para interposição do recurso é XX/XX/XXXX.
- **8.** O presente recurso é cabível tendo em vista o art. 1.042, o Código de Processo Civil, o qual prevê:

Art. 1.042. Cabe agravo contra decisão do presidente ou do vice-presidente do tribunal recorrido que inadmitir recurso extraordinário ou recurso especial, salvo quando fundada na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou em julgamento de recursos repetitivos.

**9.** Assim, da decisão que indefere o processamento do recurso especial e extraordinário, como é o caso dos autos, a lei estabelece a adequação do presente recurso, bem assim, o agravante possui interesse na apreciação dos argumentos dos seus Recursos Especial e Extraordinário.

## III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

## DA VIOLAÇÃO AO ART. 59 DO CP

- **10.** O Tribunal entendeu pela exasperação da pena devido à circunstância judicial desfavorável, tendo o Excelentíssimo Relator afirmado que a prática de novo crime quando ainda estava no cumprimento de pena por condenação anterior justifica a valoração negativa da culpabilidade do réu.
- 11. Mantendo-se tal entendimento, a exasperação da pena a título da circunstância judicial da culpabilidade, caracterizaria *bis in idem*, tendo em vista que a culpabilidade se refere à conduta do agente em seu dolo, no momento da prática do delito, e não sobre as circunstâncias adjacentes, em especial quanto à sua vida pregressa ou à prática de novo crime. Além disso, tal fato já foi objeto de exasperação da pena, por motivo de reincidência.
- **12.** ilustre Desembargador Jesuíno "a Segundo 0 Rissato: culpabilidade não tem nada a ver com o fato de ele estar cumprindo pena ou não. Culpabilidade se mede pela conduta do réu em relação ao crime praticado. É o fato de ele extrapolar os meios necessários à consecução do crime, à obtenção do resultado pretendido. O fato de ele estar ou não cumprindo pena não influi neste julgamento (Acórdão 1189127, 20171210043238EIR, Relator: **ROBERVAL** CASEMIRO BELINATI, , Revisor: SILVANIO BARBOSA DOS CÂMARA CRIMINAL, data de julgamento: 22/7/2019, SANTOS, publicado no DJE: 31/7/2019. Pág.: 99/101)
- **13.** Assim, conforme amplamente demonstrado, com a devida vênia, o v. Acórdão o qual exasperou a pena na primeira fase da dosimetria da pena a título de culpabilidade, não merece prosperar.

## IV. DO PEDIDO

**14.** Diante dos motivos apresentados, requer o agravante o conhecimento e provimento do presente Agravo, com determinação de processamento do Recurso Especial e do Recurso Extraordinário para melhor análise da matéria.

XXXX-DF, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO